



CONARE
Comitê Nacional para os Refugiados

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a notificação de indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º Será publicado no Diário Oficial o indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado daquele solicitante que, no prazo de seis meses, a contar da data da decisão do Comitê, não for localizado para receber a devida notificação.

Artigo 2º Para os fins previstos no art.29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o prazo será computado a partir da publicação referida no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em trâmite que se enquadrem no disposto no art.1º.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Presidente do CONARE